Ano XIII - Edição 787

Distribuição Eletrônica

12 de Julho de 2017

Prefeitura vai realizar 1º casamento comunitário de Angra

Cadastramento vai até o dia 20 de julho e pode ser feito em um dos Cras próximo da residência dos pretendentes. O casamento é para quem já mora junto e quer formalizar a união

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Executiva de Assistência Social, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, vai promover o 1º casamento comunitário de Angra dos Reis. A iniciativa visa transformar em realidade o sonho do casamento, que para muitos financeiramente é inviável pelos custos com da oficialização da união em cerimônias seja no civil ou no religioso.

O casamento comunitário será possível para quem já mora junto, tem filhos e deseja tornar oficial a relação, que se caracteriza pela união estável, onde já há uma vida a dois, sob o mesmo teto. As inscrições são gratuitas e vão até o dia 20 de julho no Cras (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo da residência dos pretendentes. Dentre as regras para se candidatar ao casamento comunitário, o casal deverá comprovar moradia há mais de três anos no município, renda familiar de até dois salários mínimos (R\$ 1.874,00) e estar em convivência por pelo menos dois anos.

Os casais interessados que estiveram dentro das regras estabelecidas, devem apresentar nos Cras os seguintes documentos para o casamento comunitário:

Comprovante de residência, CPF, Identidade (RG), Certidão de nascimento ou averbação do divórcio, Comprovante de Renda (carteira de trabalho, contra cheque ou declaração de renda) e Comprovante de tempo de moradia no município (expedido por CRAS, Unidade Escolar ou de Saúde).

"É um momento mágico e muito especial para as pessoas. Muitas já vivem juntas, moram juntas, tem filhos, e querem oficializar a união, mas não têm condições financeiras para concretizar esse sonho. E a Prefeitura em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro vai promover o dia dos sonhos para muitos casais de Angra dos Reis", disse Célia Jordão, secretária de Desenvolvimento Social e

Promoção da Cidadania.

O casamento comunitário está previsto para acontecer no dia 23 de setembro. E para quem quer oficializar a união tem que correr para apresentar toda a documentação, para que os tramites burocráticos do casamento possam andar rápido e tudo ficar pronto para o dia do sim. Confira os endereços dos sete Cras que estão recebendo os candidatos ao casamento comunitário para as inscrições:

ENDEREÇO DOS CRAS: CRAS – Parque Mambucaba End.: Rua da Limeira, 96 – Parque Mambucaba

CRAS – Frade End.: Rua Julieta Conceição Reis, 466 - Frade

CRAS – Bracuí End.: Rua Três Amigos, 32 - Bracuí

CRAS – Belém End.: Rodovia Rio Santos, sala 4 – Belém

CRAS – Nova Angra End.: Rodovia Rio Santos, sala 5 – Belém

CRAS – Campo Belo End.: Rua das Margaridas, 21 – Campo Belo

CRAS – Monsuaba End.: Rua Manoel de Souza Lima, 248 - Monsuaba



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão Prefeito Municipal

> Manoel Cruz Parente Vice-Prefeito

Marcus Venissius da Silva Barbosa Secretário de Governo e Relações Institucionais

> CARLOS MACEDO COSTA Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA Secretária de Educação, Ciência e Técnologia

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA Secretário de Saúde

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

JOÃO CARLOS RABELLO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS HENRIOUE SOUZA DE VASCONCELLOS

Diretor-Presidente da Turisangra Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretora-Presidente da Angraprev Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA Secretário Hospitalar

Secretário Hospitalar Fundação Hospital Geral da Japuíba

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

<u>CADERNO I</u>

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CRÉDITO & MERCADO GESTÁO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 001/2017.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de consultoria de investimento na área da Administração Pública, com ênfase em Regime Próprio de Previdência Social, que estão especificados no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do contrato.

VALOR: O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 10(dez) dias após emissão da NF.

PRAZO: O presente contrato vigerá pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da verba orçamentária, ficha 20170526, dotação nº 24.01.339039.04.122.0101.2173.19.00, nota de empenho nº 78/2017, de 12 de maio de 2017, no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais), correspondente a 12(doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 058/ANGRAPREV/2017, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017.
Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora Presidente

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERMO DE DISPENSA: 034/2017/FHGJ

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA E - VALDETE C. D. GARCIA SERVIÇOS DE APOIO.

OBJETO: Tem a finalidade de contratar diretamente, por Dispensa de Licitação, a empresa VALDETE C. D. GARCIA SERVIÇOS DE APOIO, CNPJ: 05.307.323/0001-46, para a prestação de serviços de Lavanderia envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas e sanitárias adequadas, a fim de atender as necessidades de urgências e emergências do Hospital Geral da Japuíba, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, em consonância com o Parecer Jurídico nº 022/2017/PGM MABM acostado aos autos as fls.39 a 44, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, documentos que integram o processo administrativo nº 2017010250/FHGJ, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária Nº 33.3301.10.302.0181.2674.339039.2004, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 076/2017 no valor total de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos reais) correspondente ao exercício financeiro vigente.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA

JAPUIBA nos autos do Processo nº 2017010250/FHGJ.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/72017 SEBASTIÁO FARIA DE SOUZA SECRETARIO HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico com base no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº 022/2017/PGM MABM, o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2017, Processo nº 2017010250/FHGJ, com fundamento no art.24, IV, da Lei nº 8.666/93, em caráter emergencial por 180 (cento e oitenta) dias, para a prestação de serviços de Lavanderia envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas e sanitárias adequadas, a fim de atender as necessidades de urgências e emergências do Hospital Geral da Japuíba, pela Empresa VALDETE C. D. GARCIA SERVIÇOS DE APOIO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.307.323/0001-46, com o valor total de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Angra dos Reis, 07 de Julho de 2017 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Sebastiáo Faria de Souza SecretárioHospitalar Fundação Hospital Geral da Japuíba

PORTARIA Nº 018/2017/FHGJ

O Presidente da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA – FHGJ, usando das atribuições legais conferidas pela lei nº 3,617, de 01 de Janeiro de 2017 e pela portaria nº 007/2017, publicada em 01 de Janeiro de 2017, na edição 705 do Boletim oficial do Município de Angra dos Reis,

RESOLVE:

Art 1º - Fica designado a servidora GLAUCILÉIA RODRIGUES DE SOUZA, matricula 7500004, como Fiscal de Contrato Processo nº 2017009899 da Empresa MASTER REMOÇÕES LTDA - EPP, Especializada em Remoção de pacientes graves – ambulância suporte avançado (UTÍMÓVEL CLASSE D).

Art $2^{\rm o}$ - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de maio de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Angra dos Reis, 30 de junho de 2017. Sebastião Faria de Souza Secretário Hospitalar

PORTARIA Nº 019/2017/FHGJ

O Presidente da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA – FHGJ, usando das atribuições legais conferidas pela lei nº 3,617, de 01 de Janeiro de 2017 e pela portaria nº 007/2017, publicada em 01 de Janeiro de 2017, na edição 705 do Boletim oficial do Município de Angra dos Reis,

RESOLVE:

Art 1º - Fica designado o servidor EDUARDO FELIPE DOS SANTOS, matricula 4502288, como Fiscal de Contrato Processo nº 2017004788 da Empresa RTS RIO S.A., Especializada em Respiradores Pulmonar neonatal, pediátrico e adulto.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Angra dos Reis, 30 de junho de 2017. Sebastião Faria de Souza Secretário Hospitalar

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017/SAD.DELCA

PROCESSO Nº 2017008027

OBJETO: Contratação, pelo período de 30 (trinta) dias, de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção corretiva de diversos no-breaks do datacenter da PMAR.

DATA/HORA DA SESSÃO: 24/07/2017, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Adriel Felipe Conceição de Lacerda Pregoeiro

RESOLUÇÃO CGM Nº 031/2017

PRORROGA PRAZO DA TOMADA DE CONTAS INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 013/2017.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução CGM nº 013/2017, publicada no Boletim Oficial do Município, edição n.º 732, de 15 de março de 2017, da Controladoria-Geral do Município, que criou Comissão para realização de Tomada de Contas relativa às verbas oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, abrangendo os exercícios de 2013 a 2016 e Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Merenda Escolar;

CONSIDERANDO que a prorrogação realizada pela Resolução CGM nº 023/2017 não foi suficiente para que a Comissão designada para tal procedesse a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da referida Auditoria coincidiu com o prazo para emissão dos Certificados de Auditoria de Ordenadores de Despesas, Responsáveis por Tesouraria, Bens em Almoxarifado, Bens Patrimonias Móveis e Imóveis de todo os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, relativos ao exercício de 2016, previstos na Deliberação TCE/RJ nº 200/96;

CONSIDERANDO o elevado número de Auditorias e Tomada de Contas instauradas, devido às inúmeras denúncias de irregularidades informadas à Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO ainda o número reduzido de servidores nomeados para a realização desses trabalhos, indicados para essa tarefa sem prejuízo de suas atividades rotineiras.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica PRORROGADO, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos alusivos à Comissão de Tomada de Contas instaurada pela Resolução CGM nº 013/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/07/2017.

ANGRA DOS REIS, 10 de julho de 2017 ROBERTO PEIXOTO Controlador-Geral do Município

PORTARIA No 914/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017009985, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 08 de maio de 2017,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora MARIA DO PARTO CARDOSO, Matrícula 3605, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no

art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c \$5° do art. 40 CF.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 915/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2017010022, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 09 de maio de 2017,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora CLAUDIA MARIA DELGADO DE CARVALHO, Matrícula 1417, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 CF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2017. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

<u>D E C R E T O</u> No 10.588, <u>DE 12 DE JUNHO</u> <u>DE 2017</u>

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0162/2017/GAB.SSA, da Secretaria de Saúde, datado de 17 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a conduzirem veículos desta Administração Pública Municipal, no desempenho de suas atribuições, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CAT. HAB.
CARLOS RENATO SALDANHA SANCHES	4502296	AB
ALEXANDRE TRAVASSOS FERREIRA	4502206	В
DANIEL FURTADO VIEIRA FILHO	4502592	В

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JUNHO DE 2017. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito GUSTAVO MARCONDES VILLA Secretário de Saúde

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO: Nº 005/2017

Na matéria referente ao Termo de Homologação do Pregão nº 005/2017, publicada na página 03 da edição de 08/05/2017 no B.O 759. Onde se lê:

RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOHOSPITALAR LTDA, vencedora dos itens 26, 27, 29, 30, 33, 49, 115, 116, 117, 118, 166, 184, 185, 187,195, 199, 203, 204, 226, 227, 228, 233, 304, 317, 318, 319, 320, 341, 377, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 394, 395, 396, 398 e 400, perfazendo o valor de R\$ 99.120,87 (noventa e nove mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos),

Leia-se:

RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOHOSPITALAR LTDA, vencedora dos itens 26, 27, 29, 30, 33, 49, 115, 116, 117, 118, 166, 184, 185, 187,195, 199, 203, 204, 226, 227, 228, 233, 304, 317, 318, 319, 320, 341, 377, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 394, 395, 396, 397, 398 e 400, perfazendo o valor de R\$ 99.120,87 (noventa e nove mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos),

Gustavo Marcondes Villa Secretário Municipal de Saúde

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 016/SULIF/2017REFERENTE AO AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 0515), EFETUADA NO BOLETIM OFICIAL DE ANGRA DOS REIS, EDIÇÃO 773 DE 09/06/2017, PÁGINA 09,

ONDE SE LÊ:

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 016/DLICE/2017

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO AMBIENTAL N° 0515

AUTUADO LUIZ PAULO REIS ENDEREÇO RUA CÔNEGOS BITTENCOURT, 54, CENTRO, ANGRA DOS REIS, RJ

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL SEM LICENÇA AMBIENTA

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO ÂMBITO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 20.647/2013.

ENQUADRAMENTO LEGAL: ARTIGO 83 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/00.

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OUTERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.

LEIA-SE:

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 016/DLICE/2017

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO AMBIENTAL N° 0515

AUTUADO LUIZ PAULO REIS

ENDEREÇO RUA CÔNEGOS BITTENCOURT, 54, CENTRO, ANGRA DOS REIS, RJ

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL SEM LICENÇA AMBIENTA

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO ÂMBITO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 20.647/2013.

ENQUADRAMENTO LEGAL:
ARTIGO 83 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/00.
ARTIGO 37 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7481/10

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 2.602,84 (DOIS MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OUTERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME CASO.

Angra dos Reis, 05 de Julho de 2017. MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS Secretário Executivo do Meio Ambiente

<u>Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos</u> <u>03 / Procuradoria-Geral do Município</u>

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor PRECISA RECORTES ELETRÔNICOS LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa	
409/16	Nº 11253	R\$ 390,00		
	Nº 11376	R\$ 390,00	Serviço de Pesquisa e Envio de recortes relativos ao Tribunal (Juizados Especiais,	
	Nº 11498	R\$ 390,00		
	Nº 11850	R\$ 143,00	Varas da Capital e das Comarcas do interior, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro	
63/17	Nº 11851	R\$ 247,00	parte III seção II(TRT 1ª Região).	
	Nº 11852	R\$ 390,00		

Angra dos Reis, 06 de Julho de 2017. MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA Ordenador de Despesas

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 02 / Procuradoria-Geral do Município

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor AMAURI MACÁRIO DE OLIVEIRA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
	Recibo de Fevereiro – período de 01/02/2017 a 28/02/2017	R\$ 14.000,00	
	Recibo de Março – período de 01/03/2017 à 30/03/2017	R\$ 14.000,00	Locação destinado à instalação da
159	Recibo de Abril - período de 01/04/2017 à 30/04/2017	R\$ 14.000,00	Procuradoria-Geral do Município de forma que não seja interrompido
	Recibo de Maio - período de 01/05/2017 à 30/05/2017	R\$ 14.000,00	
	Recibo de Junho - período de 01 /06/2017 à 14/06/2017 (Término de Contrato)	R\$ 6.533,24	atendimento ao usuário.
1105	Recibo de Junho - período de 15/06/17 à 30/06/17 (Renovação Contratual)	R\$ 7.466,67	

Angra dos Reis, 06 de Julho de 2017. MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA Ordenador de Despesas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°084/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado à Estrada do Cantagalo, Nº 1130, Cantagalo - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 084/2017 de 14/06/2017, tendo como proprietário o Sr. André, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: Nº085/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado à Estrada do Cantagalo, Nº 1138, Cantagalo - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 085/2017 de 14/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Eduardo, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiáes Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°086/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado à Rodovia Mário Covas, S/Nº, Cantagalo - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 086/2017 de 14/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Joaquim Pedro da Silva, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiáes Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°087/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado à Estrada do Cantagalo, S/Nº, Cantagalo - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 087/2017 de 14/06/2017, tendo como proprietário a Sra. Nazaré, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: Nº088/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado à Estrada do Cantagalo, S/Nº- Cantagalo - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 088/2017 de 14/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Tiago Paula Chaves, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°089/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado à Rua João Gomes Ribeiro, Nº 910 - Cantagalo - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 089/2017 de 14/06/2017, tendo como proprietária a Sra. Liliane Nathia Santana, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: Nº090/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado na Av. Bertholdo Silva Jordão, Nº 879 – Monsuaba - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 090/2017 de 14/06/2017, tendo

como proprietário o Sr. Welison Ferreira de Oliveira, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: Nº 091/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado na Av. Bertholdo Silva Jordão, Nº 5255- Monsuaba - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 091/2017 de 14/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Severino Francisco de Figueiredo, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°092/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado na Av. Caetés, Nº 104

Caetés - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 092/2017 de 14/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Márcio Vieira da Silva, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°094/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado na Rua Francisco Cesário Alvim, Nº 711 - Monsuaba - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 094/2017 de 27/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Sebastião Lourdes de Oliveira, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°100/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado na Rua Leontino Cecílio de Carvalho, Nº 1114 - Monsuaba - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 100/2017 de 27/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Edvaldo Dionízio da Costa Filho, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°101/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado na Rodovia Mário Covas, Km 461 - Monsuaba - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 101/2017 de 27/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Eval Gonzaga, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima

Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil <u>EXTRATO DE PUBLICAÇÃO</u> TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°102/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado Rua Leontino Cecílio de Carvalho, Nº 1164-F - Monsuaba - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 102/2017 de 27/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Licínio Lúcio do Nascimento, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiáes Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°103/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado na Estrada da Caputera II, S/Nº - Caputera II - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 103/2017 de 27/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Fernando Noronha Shardong, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiães Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE DESINTERDIÇÃO: N°104/2017

Angra dos Reis, 03/07/2017.

O imóvel situado na Estrada da Caputera II, S/Nº - Caputera II - 1º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se DESINTERDITADO sob o TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº 104/2017 de 27/06/2017, tendo como proprietário o Sr. Gilberto Stanisce, devido à constatação de estabilidade e segurança do imóvel.

Jairo Souza Fiáes Lima Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

Processo nº.2017005744

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÀGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso de suas atribuições, resolve contratar por Inexigibilidade com fundamento no art. 25 INCISO I, da Lei 8666/93 embasado no parecer jurídico constante às fls.41/48 do processo em epígrafe, solicitado através do Memorando .nº. 157/2017.

- 1º. OBJETO: Aquisição de reagentes químicos diversos. Local de aplicação: laboratório da autarquia para fins de monitoramento da qualidade da água.
- 2º. FAVORECIDO: HEXIS CIENTÍFICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº 53.276.010/0001-10, com sede na Avenida Antonieta Piva Barraqueiros, nº 385, Distrito Industrial, Jundiaí, São Paulo, SP, CEP: 13.212-000, de acordo com os documentos acostados aos autos dos Processos Administrativos nº. 2017005744.
- 3°. VALOR EMPENHADO: R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).
- 4º. PRAZO DE DURAÇÃO: De 20 (vinte) dias, a partir da data da autorização de fornecimento.
- 5º. RAZÁO DA ESCOLHA: Ao realizar levantamento de preços, foi constatado que esses produtos são fornecidos exclusivamente pela

empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA.. Assim sendo, a solicitação da marca HACH, foi em virtude do aparelho só funcionar com reagentes e kits da mesma marca do aparelho, sendo reagentes de outra marca incompatíveis com a programação utilizada de leitura no aparelho. Ademais, reitero que a distribuição desses reagentes no Brasil é de exclusividade da referida empresa.

6º. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços estabelecidos para a aquisição dos produtos são os constantes do Mapa de Cotação nº 0081/2017, acostados no processo nº 2017005744/SAAE.

7º. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os encargos financeiros decorrentes deste exercício de 2017, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2501.17.122.0123.2204.3390.30.10.00, para o corrente exercício de 2017, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 241/2017, no valor de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

8°. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material.

9º.BASE LEGAL: Art 25, inciso I, da Lei 8666/93, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município acostados aos autos do Processo Administrativo nº. 2017005744/2017.

10°. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Angra dos Reis – R.J., para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

10.2 – Farão parte integrante deste Termo os documentos: Solicitação de Compra nº 009/2017/DOCOQ/SAAE, Solicitação de Cotação nº 043/2017 constantes dos autos do Processo Administrativo nº. 2017005744, independente de transcrição.

Remetemos à autoridade superior para Ratificação deste termo, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Angra dos Reis, 06 de julho de 2017. PAULO CEZAR DE SOUZA Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017/SAD

Altera dispositivos da regulamentação da concessão de estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e da outras Providencias

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lei federal nº 11.788 de 2008 e a lei municipal nº 1472 de 14/06/2004 e nº 1966 de 24/06/2008, resolve estabelecer diretrizes para a concessão do estágio em seu âmbito, nos seguintes termos:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A contratação de estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva propiciar ao estudante que esteja freqüentando curso vinculado ao ensino público e particular, oficial e reconhecido, a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos desta Instrução Normativa, poderá aceitar como estagiários alunos regularmente matriculados em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação de ensino médio, técnico e superior, coerente com a atividade a ser exercida.

Art. 4º - O Programa de Estágio será coordenado por um único agente de Integração conveniado com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que promoverá, em articulação com as instituições de ensino, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de estágio.

Parágrafo único. Poderá participar do programa toda instituição de ensino devidamente conveniada com o Agente de Integração desta Prefeitura, salvo se tratar de convenio de estagio não remunerado, realizado diretamente pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, sem ônus a esta Prefeitura.

CAPÍTULO II - DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS E DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 5° - A Prefeitura reserva-se o direito de selecionar as vagas quanto a sua qualidade e quantidade. Uma vez constatada a vaga e a necessidade, a Subsecretaria de Recursos Humanos analisará se o perfil solicitado pela Unidade Administrativa se enquadra aos requisitos mínimos do estágio, principalmente no tocante a conceder ao estagiário um aperfeiçoamento na profissão. O quantitativo de estagiários será estabelecido em razão das necessidades da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e dos recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único. Do total de vagas serão reservadas 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades próprias das unidades organizacionais.

Art. 6° - Todo estagiário remunerado ou não remunerado, fará jus ao benefício do auxílio-transporte por meio de passagem, conforme rege a Lei de Vale Transporte do Município nº 1503/2004.

I – Quando se tratar de estagio realizado pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, o setor administrativo responsável pela admissão dos estagiários, deverá analisar a necessidade de vale transporte do estudante e requerer a Superintendência de Gestão de Pessoas, cartões adicionais, que serão carregados e controlados por eles.

Parágrafo único. O estagiário remunerado fará jus ainda, ao pagamento de auxilio financeiro a titulo de Bolsa de estágio, conforme anexo I, que será reajustado de acordo com o índice anual de reajuste dos servidores desta Prefeitura.

Art. 7º. A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio está condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 8º. É vedada a ocupação simultânea, por um único estudante, de mais de uma vaga de estágio na Administração Pública.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º. No caso do estágio remunerado, caso haja interesse entre as partes, o mesmo terá a duração de até 2 (dois) anos, consecutivos ou não.

§ 1º O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite citado no caput deste artigo, impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, ainda que esteja em outro curso.

§ 2º A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 2 (dois) anos desde que haja interesse das partes e concordância entre elas.

Art. 10. O estágio não remunerado terá a duração do período estipulado em declaração emitida pela instituição de ensino, respeitando-se o limite da carga horária total, necessária ao cumprimento do estágio obrigatório.

Parágrafo único. O controle da freqüência do estágio não remunerado, obrigatório será realizado pelo Supervisor de estágio, em caso de descumprimento o supervisor informará a Subsecretaria de Recursos Humanos que procederá com o desligamento do estudante.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS

- Art. 11. A seleção dos estagiários se dará através dos perfis solicitados pela Subsecretaria de Recursos Humanos, ao Agente de Integração conveniado.
- Art. 12. Todas as informações quanto a seleção dos estagiários serão disponibilizadas no portal do Agente de Integração conveniado no momento da abertura do mesmo, respeitando-se rigorosamente esta instrução.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá a qualquer tempo, independente de existir uma seleção de estágio em vigor, solicitar ao agente de integração conveniado que realize uma nova seleção de estagiário para suprir sua demanda, no caso de não haver mais cadastro de estudantes para um curso específico.

- Art. 13. Os estudantes interessados em assumir uma vaga de estágio remunerado, com bolsa-auxilio nesta Prefeitura, deverão possuir os requisitos básicos, conforme abaixo:
- I Ter sido selecionado dentro das vagas disponibilizadas no processo realizado pelo Agente de Integração conveniado a esta Prefeitura;
- II Comprovar residência em Angra dos Reis;
- III Estar regularmente matriculado em uma Instituição de Ensino cadastrada no MEC e que possui parceria com o Agente de Integração conveniado;
- ${\rm IV}$ Ter idade mínima de $16 ({\rm dezesseis})$ anos de idade no ato da assinatura do termo de estágio;
- V Possuir Carteira de identidade;
- VI Possuir CPF cadastro de pessoas físicas;

VII - uma foto 3X4;

- VIII Possuir uma declaração original do curso em papel timbrado, devidamente assinado, carimbada e atualizada, sua impressão não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias do período da admissão, constando a regularidade da matrícula, a descrição do curso e do nível escolar, a descrição do ano e/ou período em que o estudante encontra-se e a previsão do término de seu curso. No caso de declaração obtida por processo de digitalização esta deverá ter o carimbo e assinatura do pólo responsável pela instituição de ensino.
- IX Para os estudantes deficientes, possuir laudo médico original cuja validade não ultrapasse 90 (noventa) dias do período da admissão.
- Art. 14. Toda seleção de estágio aberta pelo Agente de Integração Conveniado cumprirá as exigências estabelecidas por esta Prefeitura.
- § 1º O agente de integração conveniado se responsabilizará pela abertura e finalização do processo.
- § 2º O estudante interessado em participar deverá estar ciente e aceitar as normas estabelecidas nesta Instrução e no procedimento de seleção de estágio aberto pelo Agente de Integração conveniado.

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NÃO REMUNERADOS:

Art. 15. As instituições de ensino interessadas em encaminhar estudantes de estágios obrigatórios não remunerados deverão enviar ofício ao Gabinete do(a) Prefeito(a), constando os dados dos alunos (nome completo, nível escolar, curso, data de nascimento, telefone de contato, carga horária mínima e máxima a cumprir e coeficiente escolar do último período) em ordem colocação, salvo quando se tratar dos estágios realizados pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, os ofícios

- deverão ser encaminhados direito ao setor administrativo da Secretaria.
- § 1º Em paralelo ao pedido de estagiários as Instituições de ensino deverão estar com as declarações a que se refere o art.18, VIII desta instrução, preparadas de acordo com os critérios estabelecidos por esta Prefeitura.
- § 2º As instituições de ensino que participarem do processo deverá respeitar as normas estabelecidas por esta Prefeitura e se responsabilizar por todas as informações constantes no Ofício que servirá de base para as admissões.
- § 3º Caso o ofício emitido pela Instituição de ensino esteja fora dos padrões solicitados nesta instrução ou a instituição não possua os convênios estabelecidos no art.4º, este será devolvido para correção e inicio de procedimento de parceria e o fluxo de solicitação será realizado novamente.
- § 4º A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis não é obrigada a suprir a necessidade de todas as instituições de ensino que participarem do processo e sim de atender sua demanda de vagas, caso haja necessidade.
- § 5º O estagiário deverá respeitar o período determinado em Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ser antecipado devido ao cumprimento da carga horária obrigatória, conforme artigo 34.
- Art. 16. Após o visto do Gabinete do(a) Prefeito(a) o ofício será encaminhado a Subsecretaria de Recursos Humanos que averiguará a necessidade de vagas nas Unidades Administrativas para o curso em questão. Após o levantamento, caso haja necessidade de admissão, será solicitado ao Agente de Integração conveniado que procederá com a analise legal e inicie o procedimento admissional.
- Art. 17. A convocação dos estagiários respeitará a data do recebimento do Oficio na Subsecretaria de Recursos Humanos e a colocação dos estudantes apresentada pela Instituição de Ensino, no caso de haver mais de um Ofício no mesmo período e no mesmo curso, a Prefeitura convocará o candidato mais velho, considerando-se dia, mês e ano de nascimento e persistindo o empate, será utilizada como critério de convocação a maior média do coeficiente escolar do estudante.
- Art. 18. Os estudantes interessados em assumir uma vaga de estágio não remunerado nesta Prefeitura deverão possuir os requisitos básicos, no momento admissional, conforme abaixo:
- I-Ter sido selecionado dentro das vagas descritas no art. 15°;
- II Comprovar residência em Angra dos Reis;
- III Estar regularmente matriculado em uma Instituição de Ensino cadastrada no MEC e que possui parceria com o Agente de Integração conveniado;
- IV Ter idade mínima de 16(dezesseis) anos de idade no ato da assinatura do termo de estágio;
- V Possuir Carteira de identidade;
- VI Possuir CPF cadastro de pessoas físicas;

VII - uma foto 3X4;

VIII - Possuir uma declaração original do curso em papel timbrado, devidamente assinada, carimbada e atualizada, sua impressão não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias do período da admissão, constando a descrição do curso e do nível escolar, a informação que o estágio é obrigatório e que o estudante depende do estágio para sua formação, a carga horária de estágio mínima e máxima exigida, a data de nascimento e caso o Agente de Integração conveniado identifique empate poderá solicitar ainda que conste na declaração o coeficiente escolar do estudante. No caso de declaração obtida por processo de digitalização a mesma

deverá ser atestada pelo pólo responsável através de carimbo e assinatura.

CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. A contratação de estagiários remunerados e não remunerados será feita após a conclusão da seleção de estágio, conforme art. 11 e 15, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o agente de integração conveniado, o educando ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, a instituição de ensino e a Subsecretaria de Recursos Humanos ou pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, quando se tratar de contratações a serem realizadas pela Secretaria.

§1º - O processo de contratação do estagiário remunerado e não remunerado, dar-se-á pela convocação realizada pelo Agente de Integração conveniado que solicitará ao candidato à vaga de estágio o comparecimento a Subsecretaria de Recursos Humanos, devendo o mesmo apresentar-se ao órgão, com as documentações solicitadas no dia e horário em que foi convocado. No caso de falta de documentação ou não comparecimento o estudante será eliminado, excluem-se desta convocação os admitidos pelo convenio firmado diretamente pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, que formalizará a admissão através de Termo de Compromisso elaborado pela Instituição de Ensino, procedendo com a convocação e com o controle operacional do procedimento.

§2º - O estudante selecionado, no ato da contratação, tem a obrigação de entregar as documentações solicitadas, retirar o Termo de Compromisso de Estágio na Subsecretaria de Recursos Humanos ou na Secretaria de Educação, coletar as assinaturas necessárias e o devolver no prazo estipulado. No caso de não devolução, o estudante será eliminado da vaga.

§3º - Mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário obrigar-se-á a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

§4º - A lotação inicial será definida pela Subsecretaria de Recursos Humanos em concordância com a necessidade da Unidade Administrativa e do curso do estagiário selecionado.

§5º - A Subsecretaria de Recursos Humanos e a Secretaria de Educação, não realizará admissões dentro do período de férias e recesso escolar.

CAPÍTULOVII - DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONVENIADO

Art. 20. Caberá ao agente de integração:

I - identificar as oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - cadastrar os estudantes em um seguro contra acidentes pessoais e encaminhar negociação que deverá cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocada por acidente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V - possuir um programa que forneça aos estagiários em caso de acidentes pessoais reembolso parcial ou total das despesas médicas, através da apresentação de comprovantes;

VI - selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro da concedente das oportunidades de estágio, caso a parte concedente se interesse.

VII - responsabilizar-se pela seleção e convocação dos estagiários.

VIII - fornecer pessoal qualificado e kit's para realização de oficinas aos estagiários desta Prefeitura.

IX - realizar seleção de estagiários, desde sua abertura até a convocação final

CAPÍTULO VIII - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. A Subsecretaria de Recursos Humanos deverá indicar o servidor

que atuará como supervisor do estágio, ao qual caberá:

I - orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;

II - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

III - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades:

IV - proceder à avaliação de desempenho do estagiário e aprovar relatório semestral de atividades de estágio;

V - manter informado a Subsecretaria de Recursos Humanos sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que disserem respeito à realização do estágio;

VI - comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário a Subsecretaria de Recursos Humanos, quando houver;

VII - atestar e encaminhar, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário à Subsecretaria de Recursos Humanos;

VIII - informar a Subsecretaria de Recursos Humanos o período de recesso usufruído pelo estagiário;

IX - entregar ao estagiário, ao término do contrato, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

X - liberar o estagiário sempre que a Subsecretaria de Recursos Humanos solicitar para regularização de sua situação funcional ou para participação de oficinas.

XI - garantir o cumprimento das vedações dispostas nesta Instrução Normativa.

§ 1º O não cumprimento do disposto no inciso VI, VII e VIII ou a prestação de informação incorreta implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que decorrerem para o órgão, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento da freqüência mensal do(s) estagiário(s), observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A delegação de que trata o § 2º não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

§ 4º Caso o supervisor não possua disponibilidade para supervisionar, a Unidade Administrativa deverá informar por ofício um novo nome, com a descrição dos dados do novo supervisor como: matrícula, nome, cargo, lotação, departamento, nível escolar, conselho e curso.

Art. 22. Cada supervisor poderá ter, no máximo, dez estagiários sob sua supervisão.

Art. 23. O supervisor deverá ser um funcionário, preferencialmente servidor público, com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, conforme a exigência do curso do estagiário.

Art. 24. Em caso de afastamentos do supervisor de estágio será designado um substituto dentro da Unidade Administrativa.

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO.

Art. 25. O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas estabelecidas nesta instrução normativa.

Parágrafo único. O estudante portador de deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 26. Caberá ao estagiário, juntamente com seu supervisor de estágio, elaborar relatório semestral das atividades de estágio.

Parágrafo único. Esse relatório deverá ser assinado pelo estagiário e seu supervisor e encaminhado pelo estagiário à instituição de ensino, quando esta o exigir.

Art. 27. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio em outro órgão.

II - que possuir incoerência com o curso ao qual participou da seleção de estágio.

Art. 28. Não poderá realizar estágio:

I - o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - o militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 29. É vedado ao estagiário:

I - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

II - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III - realizar serviços de limpeza e de copa;

 ${\rm IV}$ - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

V - assinar documentos que tenham fé pública;

VI - estagiar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades do estágio;

VII - utilizar vestimentas inapropriadas no local de trabalho como: roupas decotadas ou curtas, camisas de times, acessórios extravagantes, bonés, entre outros itens a serem julgados pelo supervisor de estágio;

VIII - manter postura inadequada no setor de trabalho como: uso de fone de ouvidos, uso de celulares, uso de gírias, conversas paralelas no atendimento de pessoal, entre outras posturas a serem julgados pelo supervisor de estágio.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e sempre que identificar quaisquer das atividades nele mencionadas fará imediata comunicação Subsecretaria de Recursos Humanos, que adotará as providências saneadoras ou de desligamento.

Art. 30. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade administrativa, observados os seguintes requisitos:

I - existência de vaga para estágio na unidade de destino;

 II - preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com sua área de formação ou com a proposta pedagógica do curso, sua etapa e modalidade;

III - anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;

IV - formalização da mudança de Unidade Administrativa e do novo supervisor de estágio à Subsecretaria de Recursos Humanos para os registros e providências pertinentes.

Art. 31. O estagiário que for devolvido a Subsecretaria de Recursos Humanos será encaminhado a outra área ou será desligado do estágio, no caso de reincidência ou por não haver supervisão adequada para o curso.

Art. 32. É dever do estagiário:

I - apresentar cópia e original da declaração escolar emitida pela instituição de ensino à qual está vinculado, devendo ser entregue a Subsecretaria de Recursos Humanos, nos 03 (três) primeiros dias úteis dos meses de MARÇO, AGOSTO E NOVEMBRO de cada ano.

II - respeitar o prazo de ABRIL a MAIO e SETEMBRO a OUTUBRO, quando houver o interesse, por parte do estagiário, de alteração da instituição de ensino e/ou curso, o qual deverá solicitar através de formulário próprio na Subsecretaria de Recursos Humanos, que procederá com a analise e finalização do procedimento.

III - comunicar o desligamento, através de formulário expedido pela Subsecretaria de Recursos Humanos que será assinado pelo próprio e por sua chefia imediata.

Parágrafo único. O cancelamento do estágio é irrevogável após a entrega do formulário na Subsecretaria de Recursos Humanos.

 ${\rm IV}$ - atualizar dados pessoais e funcionais, tais como: telefone, endereço, troca de lotação, troca de supervisor, entre outros.

V - comparecer as oficinas ministradas pelo agente de integração conveniado, tendo sua freqüência aberta e fechada na oficina. No caso de falta seu dia será descontado.

VI - comunicar problemas em seu pagamento, na Subsecretaria de Recursos Humanos no próximo dia útil posterior a data de pagamento, para corrigir qualquer problema em folha suplementar. Caso contrário a correção do problema apenas será realizada na próxima folha normal.

VII - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

§ 1º A declaração de que trata o inciso I deste artigo deverá estar devidamente atualizada, assinada pelo responsável da instituição de ensino e carimbada em papel timbrado, constando a informação sobre a regularidade da matrícula, a descrição do curso e do nível escolar, a descrição do ano e/ou período em que o estagiário encontra-se estudando e a previsão do término de seu curso, ressalvando-se ainda para o caso de declaração obtida por processo de digitalização, hipótese em que deverá conter o carimbo e assinatura do pólo responsável pela instituição de ensino.

§ 2º O não cumprimento do disposto nos incisos do art. 32 acarretará a imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa auxílio, quando houver.

Art. 33. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 34. A jornada de estágio remunerado nesta Prefeitura é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar. No caso de estágio não remunerado a carga horária poderá ser flexibilizada, não podendo ultrapassar as 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Nos dias em que a instituição de ensino realizar avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto no § 1º deste artigo, o estagiário deverá requerer a instituição de ensino declaração destes dias e comunicar à chefia imediata, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. Caberá a chefia imediata comunicar oficialmente o abono destes períodos a Subsecretaria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO DA BOLSA AUXILIO AO ESTÁGIO REMUNERADO.

Art. 35. O pagamento do auxílio financeiro será proporcional à

frequência mensal cumprida.

- § 1º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor do auxílio financeiro.
- § 2º As faltas justificadas não gerarão descontos do valor do auxílio financeiro nem compensação da jornada de estágio.
- § 3º São consideradas faltas justificadas:
- a) afastamento para tratamento da própria saúde, mediante comprovação por atestado médico, a ser apresentado 48 (quarenta e oito) horas da data do atestado, na medicina do trabalho e ao supervisor de estágio;
- b) Todos os estagiários terão a liberação dos atestados médicos, desde que, a soma das licenças médicas não ultrapasse à 15 (quinze) dias de afastamento, dentro de um período de 3 (três) meses, a contar da data do último atestado médico apresentado a Medicina do Trabalho. Caso o período ultrapasse os 15 (quinze) dias o estagiário será desligado.
- c) arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
- § 4º O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado do estágio sem prejuízo do recebimento do auxílio financeiro.
- Art. 36. O auxílio-transporte será concedido através do cartão de passagem, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário, justificada ou não.
- § 1º O auxílio-transporte não será devido no período de recesso do estudante.
- § 2º Ao término do estágio o cartão de passagem deverá ser devolvido a Subsecretaria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO XI - DO RECESSO DO ESTAGIO REMUNERADO

- Art. 37. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.
- § 1º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre estagiário e supervisor e registrado na freqüência mensal do estagiário.
- § 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão dos meses trabalhados pelo período de um ano completo de estágio, devendo ser arredondado quando houver quinze ou mais dias, quando não houver estes serão desconsiderados.
- Art. 38. Se o desligamento do estagiário ocorrer e este não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, será garantida a indenização deste, desde que não ocorra o abandono do estágio.

CAPÍTULO XII - DO DESLIGAMENTO

Art. 39. O desligamento do estagiário remunerado e não remunerado ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - de ofício, no interesse desta Prefeitura, ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;

III - a pedido do interessado;

- IV por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- V por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês, sendo esta

informação oficializada pelo supervisor de estágio a Subsecretaria de Recursos Humanos;

VI - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino; VII - por óbito;

VIII - nas hipóteses referidas no parágrafo único do art. 27;

IX - por conduta incompatível com a exigida pela administração.

X - por proceder com a alteração do curso e/ou instituição de ensino em que se encontra estagiando.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Art. 40. A Subsecretaria de Recursos Humanos caberá:

- I elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso de que trata o art. 19 desta Instrução;
- II receber e avaliar os estudantes oriundos do processo seletivo a que se refere o art. 19 desta Instrução;
- III acompanhar a realização do estágio em parceria com o supervisor de estágio;
- IV auxiliar o agente de integração na realização do processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;
- V-acompanhar a frequência dos estagiários;
- VI Efetuar o pagamento do auxílio financeiro do estagiário;
- VII executar e dar conhecimento das normas desta Instrução Normativa e demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;
- VIII comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração conveniado;
- IX responsabilizar-se pela administração do estágio remunerado e não remunerado desta Prefeitura, de acordo com o estabelecido nesta instrução.

Art. 41. A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia caberá:

- I Formalizar e controlar os convênios firmados entre a instituição de ensino, sem ônus ao Município, no qual devera abranger seguro e entre outras exigências de responsabilidade financeira da Instituição conveniada:
- II Encaminhar o estudante ao local de trabalho através de declaração formal, com prazo pré-estabelecido;
- III executar e dar conhecimento das normas desta Instrução Normativa e demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;
- IV responsabilizar-se pela administração do estágio não remunerado de sua Secretaria, de acordo com o estabelecido nesta instrução.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42. Os estágios em andamento serão ajustados, às disposições desta Instrução Normativa.
- Art. 43. Esta Instrução Normativa se ajustará a qualquer alteração que dispõe a lei federal 11.788/2008 referente a estágio.
- Art. 44. O recebimento do auxílio financeiro, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício a ser concedido ao estudante não caracterizará vínculo empregatício.
- Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Recursos Humanos, cabendo delegação.
- Art. 46. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Angra dos Reis, 11 de Junho de 2017. CARLOS MACEDO COSTA Secretário de Administração

ANEXO I

BOLSA AUXILIO

DESCRIÇÃO	80H
NÍVEL MÉDIO	563,75
NÍVEL TÉCNICO	563,75
NÍVEL SUPERIOR	704,70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR CONCURSO DE 2015 - EDITAL 001

O Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público para preenchimento de vaga para os cargos abaixo indicados, sob o Regime Estatutário, a comparecerem no período de 18 a 20/07/2017, no horário de 10 às 11 horas e 30 Min., à Superintendência de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, situada à Rua Cônegos de Bittencourt, nº. 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

	NÍVEL MÉDIO		
	AGENTE ADMINISTRATIVO - PNE		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	
1°	95508092	Eduardo Sidney Da Silva	
	NÍVEL SUPERIOR		
	PSICÓLOGO		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	
1º	96300752	Rosilene Leandro Ramos	
PSICÓLOGO			
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	
1º	98007985	Ariadne Do Prado Goulart	

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995. O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 11 de Julho de 2017. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito Municipal CARLOS MACEDO DA COSTA Secretário Municipal de Administração

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

A T O N° 230/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1557/2017,

RESOLVE:

- 1 Prorrogar por 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 15 de junho de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária de Descartes de Aparelhos Telefônicos Fixos, Móveis e Tablets criada pelo Ato nº 105/2017, de 10 de abril de 2017, alterado pelo Ato nº 140/2017, de 15 de maio de 2017, e constituída pelo Ato nº 108/2017, de 11 de abril de 2017.
- 2 Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2017. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

A T O N° 231/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1570/2017,

RESOLVE:

- 1 Exonerar, com efeitos a contar de 30 de junho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Marco Antônio Braga da Silva Pinheiro, o seguinte servidor:
- · LUCCAS PEIXOTO DE LIMA, Assessor Parlamentar Símbolo CAP II-A Matrícula Nº 6844.
- 2 A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2017. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

A T O N° 232/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1573/2017,

RESOLVE:

- 1 Exonerar, com efeitos a contar de 30 de junho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Marcos Aurélio Coelho, a seguinte servidora:
- $\cdot DENISE$ PEREIRA DA SILVA, Assessor Parlamentar Símbolo CAP IV-C Matrícula Nº 6818.
- 2 A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- $3-Registre-se, Publique-se\ e\ Cumpra-se.$

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

A T O N° 233/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1578/2017, RESOLVE:

- 1 Exonerar, com efeitos a contar de 30 de junho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Leandro da Silva Oliveira, o seguinte servidor:
- ·CLEYSON WESLEY MENDES SILVA, Assessor Parlamentar Símbolo CAP III-G Matrícula Nº 6927.
- 2 A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3-Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ÂNGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

A T O N° 234/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1588/2017,

RESOLVE:

- 1 Exonerar, com efeitos a contar de 30 de junho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete da Vereadora Luciana Ferreira de Oliveira Valverde, o seguinte servidor:
- ·PEDRO DO CARMO COUTO, Assessor Parlamentar Símbolo CAP IV-B Matrícula Nº 6682.
- 2 A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESÎDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2017. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE.

A T O N° 235/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1596/2017,

RESOLVE:

- 1 Exonerar, com efeitos a contar de 30 de junho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo, o seguinte servidor:
- ·LEONARDO DA SILVA BENEDITO, Assessor Parlamentar Símbolo CAP IV-C Matrícula Nº 7009.
- 2 A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2017. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

A T O N° 236/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1645/2017,

RESOLVE:

- 1 Exonerar, com efeitos a contar de 30 de junho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Sérgio Ricardo Gama, o seguinte servidor:
- ·PÉRICLES VINETH DE SOUZA, Assessor Parlamentar Símbolo CAP IV-C Matrícula Nº 6942.
- 2 A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- $3-Registre-se, Publique-se\ e\ Cumpra-se.$

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2017. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

A T O Nº 237/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1646/2017,

RESOLVE:

- 1 Exonerar, com efeitos a contar de 30 de junho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Sérgio Ricardo Gama, a seguinte servidora:
- ·TAINARA DA SILVA CARVALHO, Assessor Parlamentar Símbolo CAP IV-C Matrícula Nº 6716.
- 2 A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2017. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

A T O N° 238/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1567/2017,

RESOLVE:

- 1-Ficaautorizado, com efeitos a contar de 20 de junho do corrente ano, o servidor FELIPE MOREIRA SANTANA, Matrícula Nº 7023, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.
- 2 A presente autorização é baixada para única e exclusivamente atender ao Gabinete do Vereador FRANCISCO CANINDÉ DA COSTA RAIMUNDO, sendo de sua inteira responsabilidade o seu itinerário.
- 3 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2017. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação da Errata do Ato nº 118/2017, efetuada na Edição Nº 764, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 19 de Maio de 2017, página 6,

ONDE SE LÊ:

"ATO N°118/2017

· Aposentar por invalidez a servidora ELENI PORTO DA SILVA GOMES, telefonista, Matrícula 227, Nível/Padrão QS02F1, do Quadro Permanente desta Câmara Municipal..."

LEIA-SE:

"ATO N°118/2017

· Aposentar por invalidez a servidora ELENI PORTO DA SILVA GOMES, telefonista, Matrícula 227, Nível/Padrão QS02G1, do Quadro Permanente desta Câmara Municipal..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação do Ato nº 183/2017, efetuada na Edição Nº 781, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 30 de junho de 2017, página 14,

ONDE SE LÊ:

"ATO N° 183/2017

1 – Ficam designados, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, os servidores Diego Márcio Dias de Oliveira, Auxiliar Legislativo,..."

LEIA-SE:

"ATO Nº 183/2017

1 – Ficam designados, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, os servidores Diego Márcio Dias de Oliveira, Assistente Legislativo,..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação do Ato nº 185/2017, efetuada na Edição Nº 781, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 30 de junho de 2017, página 15.

ONDE SE LÊ:

"ATO Nº 185/2017

1 – Ficam designados, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, os servidores Diego Márcio Dias de Oliveira, Auxiliar Legislativo,..."

LEIA-SE:

"ATO Nº 185/2017

 $1-{\rm Ficam}$ designados, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, os servidores Diego Márcio Dias de Oliveira, Assistente Legislativo,..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2017. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação do Ato nº 187/2017, efetuada na Edição Nº 781, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 30 de junho de 2017, página 15,

ONDE SE LÊ:

"ATO Nº 187/2017

1 – Ficam designados, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, os servidores Diego Márcio Dias de Oliveira, Auxiliar Legislativo,..."

LEIA-SE:

"ATO Nº 187/2017

1 – Ficam designados, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, os servidores Diego Márcio Dias de Oliveira, Assistente Legislativo,..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2017. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação do Ato nº 194/2017, efetuada na Edição Nº 781, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 30 de junho de 2017, página 16,

ONDE SE LÊ:

"ATO Nº 194/2017

1 – Ficam designadas, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, as servidoras Rebecca de Lima de Almeida Soares,..."

LEIA-SE:

"ATO Nº 194/2017

1 – Ficam designadas, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, as servidoras Rebecca Lima de Almeida Soares,..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação do Ato nº 198/2017, efetuada na Edição Nº 781, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 30 de junho de 2017, página 17,

ONDE SE LÊ:

"ATO N° 198/2017

1 - ... e Marcelo Silva Pereira,..."

LEIA-SE:

"ATO Nº 198/2017

1 - ... e Marcelo da Silva Pereira,..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação do Ato nº 203/2017, efetuada na Edição Nº 781, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 30 de junho de 2017, página 18,

ONDE SE LÊ:

"ATO N° 203/2017

 $1-{\rm Ficam}$ designadas, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, as servidoras Rebecca de Lima de Almeida Soares,..."

LEIA-SE:

"ATO N° 203/2017

 $1-{\rm Ficam}$ designadas, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, as servidoras Rebecca Lima de Almeida Soares,..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2017. JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição No777,do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 20 de junho de 2017,

ONDE SE LÊ:

"A T O N° 159/2017

·NILCELI FERREIRA RODRIGUES, Gerente de Infraestrutura e Logística-"

LEIA-SE:

"A T O N° 159/2017

·NILCELI FERREIRA RODRIGUES, Gerente de Infraestrutura e Apoio Logístico -"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 30 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA PRESIDENTE